



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG**

DECRETO Nº 1.821 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara Estado de Emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Amparo – MG, afetadas pela chuva local/conectiva-granizo-cobrada 1.3.2.1.3 [código FIDE], ocorrida em 15/02/2022, conforme o anexo V, da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso, VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608¹, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que por volta das 19:30h. do dia 15/02/2022, o Município de Santo Antônio do Amparo foi surpreendido com uma chuva de ventos e granizo intensa, com duração aproximada de 40 (quarenta minutos), com pedras de gelo de tamanho anormal que caiu incessantemente durante o período conforme registros coletados;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram: a) o destelhamento completo de residências e danos no sentido de quebra de telhas que contribuíram para inúmeros prejuízos de ordem patrimonial suportados pela população como perda de móveis, mantimentos e danos materiais em suas propriedades; b) interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em diversas áreas do município, ocorrendo inclusive, no Hospital Regional São Sebastião; c) quedas de árvores por ocasião dos fortes ventos; d) ocorrência de diversas famílias desabrigadas ou desalojadas que buscaram abrigo junto ao ginásio do ATC – Amparense Tênis Clube; e) afetação do sistema de saneamento básico dado o refluxo de esgoto e rompimento de canal com danos e obstrução de vias públicas; f) danos a prédios da estrutura da administração pública municipal com quebra de vidraças e telhados, e que são necessárias ações no sentido de: a) aquisição de materiais de construção, em especial, telhas e vidros; b) arrecadação de cestas básicas bem como de materiais de limpeza e de higiene pessoal, c) realização de reparação de prédios públicos e de vias públicas via benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo, que está sendo atualizado na medida em que são detectadas novas intercorrências, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

¹ Art. 8º Compete aos Municípios: (...) VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;



IV – Que em dezembro de 2021 ocorreram fortes chuvas no município com destruição, resultando no Decreto de situação do Estado de Emergência nº 1.799 de 8 de dezembro de 2021, que se encontra vigente, ratifica-se que a atual situação do município se agravou muito após a chuva de granizo de 15 de fevereiro de 2022, objeto do presente Decreto;

V - Que o Poder Executivo Federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres por inteligência do que é disposto no Decreto n 7.257 de 4 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência Pública** nas áreas do município de Santo Antônio do Amparo registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [1.3.2.1.3 – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - GRANIZO], conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

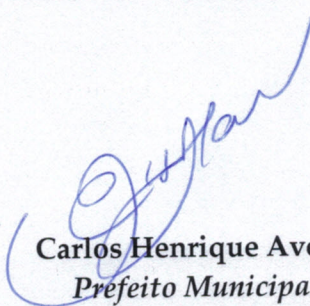
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, 16 de fevereiro de 2022.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

